



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

PROCESSO Nº. 028/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021
CONTRATO Nº 104/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE E A EMPRESA NAZA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.257.765/0001-90, Entidade de direito Público, com sede localizada à Rua Siqueira Campos, n.º 86, Centro, São Lourenço da Mata - PE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Saúde, o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 882.138.544-20, nomeado(a) pela Portaria n.º 012 de 04 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional n.º 478573, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **NAZA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ - MF sob o n.º 34.918.080/0001-80, com sede situada à Rua Nova Esperança n.º192, Pixete na cidade de São Lourenço da Mata/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **AMILSON ANTÔNIO DA SILVA ALVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o CPF n.º 047.868.754-06 e RG n.º 6388234 SSP/PE, tendo em vista o que consta no Processo n.º 028/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto n.º 7.892/2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 004/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa Especializada para Fornecimento de Recarga de Gás Oxigênio Gasoso medicinal, Ar Comprimido e Óxido Nitroso, com abastecimento Emergencial, parcelado, para serem utilizados no Hospital e Maternidade Petrolina Campos, no SAMU, nas ambulâncias de simples remoção, e pacientes de ordem judicial do Município de São Lourenço da Mata /PE,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | V. UNIT | V.TOTAL | MARCA | COTA RESERV. |
|------|--|----------------|-------|-----------|---------------|--|--|
| 1 | Fornecimento de gás oxigênio - Descrição: Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: O ₂ , massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 7782-44-7, acondicionado em cilindro com capacidade de 1m³ , em regime de comodato. Cod. CATMAT: 429464. | M ³ | 665 | R\$ 79,00 | R\$ 52.535,00 | IBG / INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES | Cota Principal |
| 2 | Fornecimento de gás oxigênio - Descrição: Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: O ₂ , massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 7782-44-7, acondicionado em cilindro com capacidade de 1m³ , em regime de comodato. Cod. CATMAT: 429464. | M ³ | 221 | R\$ 79,00 | R\$ 17.459,00 | IBG / INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES | Cota Reservada de até 25% |



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

| | | | | | | | |
|---|---|----------------|-------|-----------|---------------|--|--|
| 3 | Fornecimento de gás oxigênio - Descrição: Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: O ₂ , massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência químicas: cas 7782-44-7, acondicionado em cilindro com capacidade de 7m³ , em regime de comodato. Cod. CATMAT: 429464. | M ³ | 1.313 | R\$ 30,00 | R\$ 39.390,00 | IBG / INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES | Cota Principal |
| 4 | Fornecimento de gás oxigênio - Descrição: Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: O ₂ , massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência químicas: cas 7782-44-7, acondicionado em cilindro com capacidade de 7m³ , em regime de comodato. Cod. CATMAT: 429464. | M ³ | 436 | R\$ 30,00 | R\$ 13.080,00 | IBG / INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES | Cota Reservada de Até 25% |
| 5 | Fornecimento de gás oxigênio - Descrição: Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: O ₂ , massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 7782-44-7, acondicionado em cilindro com capacidade de 10m³ em regime de comodato. Cod. CATMAT: 429464. | M ³ | 1.760 | R\$ 14,00 | R\$ 24.640,00 | IBG / INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES | Cota Principal |



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

| | | | | | | | |
|---|--|----------------|-----|-----------|---------------|--|------------------------------------|
| 6 | Fornecimento de gás oxigênio - Descrição: Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: O ₂ , massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 7782-44-7, acondicionado em cilindro com capacidade de 10m³ em regime de comodato. Cod. CATMAT: 429464. | M ³ | 584 | R\$ 14,00 | R\$ 8.176,00 | IBG / INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES | Cota Reservada de Até 25% |
| 7 | Fornecimento de gás oxigênio - Descrição: Gás comprimido, nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: O ₂ , massa molecular: 31,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 7782-44-7, acondicionado em cilindro com capacidade de 4m³ em regime de comodato de cilindros. Cod. CATMAT: 429464 | M ³ | 546 | R\$ 30,00 | R\$ 16.380,00 | IBG / INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES | Exclusivo para MEI, ME e EPP |
| 8 | Ar comprimido medicinal - Descrição: Gás comprimido, nome: ar medicinal, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, característica adicional: uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 4m³ em regime de comodato. Cod. CATMAT: 366184. | M ³ | 700 | R\$ 29,00 | R\$ 20.300,00 | IBG / INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES | Exclusivo para MEI, ME e EPP |



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

| | | | | | | | |
|---------------------------|---|----------------|-------|---------------|---------------------------|--|------------------------------------|
| 9 | Ar comprimido medicinal - Descrição: Gás comprimido, nome: ar medicinal, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, característica adicional: uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 10m³ em regime de comodato. Cod. CATMAT: 366184. | M ³ | 1.011 | R\$ 14,70 | R\$ 14.861,70 | IBG / INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES | Cota Principal |
| 10 | Ar comprimido medicinal - Descrição: Gás comprimido, nome: ar medicinal, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química: ar do ambiente comprimido, grau de pureza: teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, característica adicional: uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 10m³ em regime de comodato. Cod. CATMAT: 366184. | M ³ | 336 | R\$ 14,70 | R\$ 4.939,20 | IBG / INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES | Cota Reservada de até 25% |
| 11 | Oxido nitroso - Descrição: Gás comprimido, nome: óxido nitroso, aspecto físico: incolor, odor e sabor adocicado, fórmula química: n ₂ o, massa molecular: 38,63 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99,5%, característica adicional: grau analítico, número de referência química: cas 10024-97-2, acondicionado em cilindro com capacidade de 28kg em regime de comodato | KG | 49 | R\$ 123,00 | R\$ 6.027,00 | IBG / INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES | Exclusivo para MEI, ME e EPP |
| VALOR TOTAL GLOBAL | | | | | R\$ 217.787,90 | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **23/07/2021** e encerramento em **31/12/2021**.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 217.787,90 (duzentos e dezessete mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 1030104282.271 – Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica.

Funcional: 1030204282.278 – Manutenção do Hospital

Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega dos gases medicinais serão de forma fracionada durante o período do registro, sendo a entrega feita nas dependências do Hospital e Maternidade Petronila Campos, localizado na Avenida Prefeito Mário Henrique Mafra nº 01 Parque



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

Capibaribe, SAMU na Avenida Prefeito Mário Henrique Mafrá n° 01 Parque Capibaribe, centro nesta cidade, em horário de expediente, no mínimo uma vez por semana, conforme cronograma de uso do Hospital, no SAMU a entrega será de acordo com a necessidade, e nas residências dos Pacientes de ordem judicial, cujo endereço será fornecido pela Secretaria de Saúde a posterior. O vencedor do certame terá a obrigação de fornecer sob forma de comodato os vasilhames(cilindros), para uso do Hospital Petronila, no SAMU, nas ambulâncias e nas casas dos pacientes de ordem judicial, reguladores e humidificador completo para instalação no paciente, sem custos para contratante.

8.2. O prazo para o fornecimento programado dos gases medicinais será de 48 horas, contado a partir do recebimento da solicitação, nota de empenho ou ordem de fornecimento emitida por esta secretária.

8.3. O prazo para o fornecimento em caráter emergencial será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data do recebimento da solicitação, nota de empenho ou ordem de fornecimento emitido por esta secretaria.

8.4. O prazo para fornecimento dos itens descritos em ordem judicial devem seguir as determinações impostas na expedição da própria ordem judicial.

8.5. A contratada ficará obrigada a entregar os cilindros cheios de acordo com o cronograma /quantidade e tamanho estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

8.6. A entrega com a substituição dos cilindros deverá ser executada com frete de inteira responsabilidade do fornecedor.

8.7. Fornecer os cilindros nas quantidades necessários (CASCO) de oxigênio, ar comprimido e óxido de nitroso em sistema de COMODATO sem custo adicional.

8.8. A empresa vencedora é responsável pela instalação dos gases medicinais apenas quando a entrega for na casa dos pacientes atendidos por Ordem Judicial.

8.9. PROCEDIMENTO: A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) adotar os seguintes procedimentos visando ao fornecimento dos materiais:

8.9.1. Cuidar para que os materiais definidos neste termo de referência detenham inquestionável qualidade;

8.9.2. A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos até sua entrega à CONTRATANTE;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

8.9.3. A empresa CONTRATADA arcará com todos os custos e ônus do transporte do material até a entrega no local indicado no termo de referência, na ordem de fornecimento ou por instrumento de solicitação de fornecimento.

8.9.4. Recebimento provisório que ocorrerá por ocasião da entrega do material no local indicado no termo de referência, na ordem de fornecimento ou por instrumento de solicitação de fornecimento;

8.9.5. Recebimento definitivo que se dará em até 03(três) dias úteis, a partir da data do recebimento provisório, da seguinte forma:

8.9.5.1. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

8.9.6. O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada;

8.9.7. Verificação física do material adquirido para constatar a integridade do mesmo;

8.9.8. Caso, insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a substituir as unidades recusadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 8.9.4 e 8.9.5;

8.9.9. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

8.9.10. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da contratada;

8.9.11. O produto sendo entregue em perfeito estado e estando em conformidade com as especificações do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo;

8.10. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material.

8.11. Deverão ser observadas pela contratada as disposições dos itens 10 e 11 do termo de referências, anexo I do instrumento convocatório.



9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

10.2.1. Efetuar a entrega do oxigênio em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante, a marca e o prazo de garantia;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do oxigênio de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências desta Secretaria, inerentes ao objeto do presente no termo de referência, anexo I do instrumento convocatório;

10.2.4. Comunicar à Secretaria solicitante do material, no prazo máximo de 04(quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.3. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

10.3.1. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento do material licitado no prazo de até 30(trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável do Município de São Lourenço da Mata;

10.3.2. Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido no termo de referência;

10.3.3. Receber provisoriamente o material licitado, conforme solicitação;



10.3.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2.** multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6.** impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste contrato.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município De São Lourenço da Mata e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de São Lourenço da Mata poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

16.2. Caberá ao gestor do contrato:

16.2.1. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- 16.2.2.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;
- 16.2.3.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 16.3.** Caberá ao fiscal do contrato:
- 16.3.1.** Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
- 16.3.2.** Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
- 16.3.3.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- 16.3.4.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 16.3.5.** Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 16.3.6.** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 16.3.7.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- 16.3.8.** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 16.3.9.** Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 16.3.10.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 16.4.** Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.
- 16.5.** A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Gardênia Assis Revoredo, matrícula nº 478208, denominado(a) gestor(a) do contrato.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

16.6. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Victor Tagore Porfírio de Lima, matrícula nº 876248, denominado fiscal do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da comarca de São Lourenço da Mata - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Lourenço da Mata, 23 de julho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
P/ CONTRATANTE

NAZA REPRESENTAÇÃO COME E SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO LTDA
AMILSON ANTÔNIO DA SILVA ALVES
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº